

DELIBERAÇÃO SOCIAL UNÂNIME POR ESCRITO

Aos 29 dias do mês de julho de 2025, de acordo com a vontade expressa pelo acionista Estado Português, devidamente representado por Margarida Carla Campos Freitas Taborda, na qualidade de acionista único da Administração do Porto de Lisboa, S.A., adiante designada por APL, com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 202 021, inscrita sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, é tomada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a seguinte deliberação social unânime por escrito:

Considerando que:

- Terminou o mandato para o qual haviam sido eleitos os membros do Conselho de Administração da APL;
- A coordenação estratégica entre os Portos de Lisboa, Setúbal e Sesimbra, foi considerada primordial e vertida no Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março, sendo assegurada através de um Conselho de Administração comum a ambas as Administrações Portuárias;
- O n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março, estabelece que a remuneração dos administradores (comuns à APL e à APSS – Administração dos Portos de Setúbal e de Sesimbra, SA) é determinada pela classificação decorrente da aplicação dos critérios previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro, ao resultado da agregação dos indicadores respeitantes à APL e à APSS;
- Da agregação dos referidos indicadores da APL e da APSS, resultou a classificação B;
- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da APL e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março, o Conselho de Administração é composto por um presidente e quatro vogais, que são comuns à APSS e exercem funções em regime de acumulação;
- A Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), procedeu à avaliação curricular e emitiu parecer favorável sobre a adequação do perfil das personalidades indigitadas para a administração;

Determina-se o seguinte:

1 - Eleger, para o mandato 2025–2027, os seguintes membros do órgão de administração da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., para exercerem funções, em regime de acumulação, no órgão de administração da APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.:

- Presidente – Vitor Manuel dos Ramos Caldeirinha
- Vogal – Ana Maria de Lemos Nunes
- Vogal – Nuno Viterbo da Cunha Abrunhosa e Sousa
- Vogal – Paulo Jorge Moreira de Mendonça Ventosa

2 - Designar o administrador Paulo Jorge Moreira de Mendonça Ventosa para, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 31.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua versão atual, aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na APL seja superior a 1% do ativo líquido.

3 – Fixar para os membros do Conselho de Administração agora eleitos o seguinte estatuto remuneratório:

Remunerações Fixas:

- Presidente: vencimento mensal ilíquido de 5.335,97 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 2.134,39 €, pago 12 vezes por ano;
- Vogais: vencimento mensal de 4.268,78 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.707,51 €, pago 12 vezes por ano.

Remunerações Variáveis:

- De montante e forma de pagamento estabelecidas no Contrato de Gestão a celebrar nos termos do disposto nos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público (EGP) e na Portaria n.º 317-A/2021, de 23 de dezembro.

Regalias ou Benefícios Sociais:

- Os membros do Conselho de Administração auferem ainda as seguintes regalias ou benefícios sociais:

- i) Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa, com exceção dos respeitantes a planos complementares de reforma, aposentação, sobrevivência ou invalidez;
- ii) O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do EGP;
- iii) Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder € 80,00, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º do EGP.

Proibições:

- i) A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º do EGP; e
- ii) O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do EGP.

4 – Determinar que os membros do órgão de administração ora eleitos auferem uma única remuneração pelo exercício das funções acumuladas nos órgãos de administração da APL e da APSS, não beneficiando de qualquer abono adicional em virtude dessa acumulação, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março.

5 - Determinar que a remuneração dos referidos membros do órgão de administração, bem como todos os encargos associados ao respetivo exercício de funções, são suportados, em partes iguais, pela APL e pela APSS, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março.

6 - Determinar que, ao presente estatuto remuneratório, aplicam-se as disposições legalmente vigentes que o tomem por objeto, designadamente as atualizações remuneratórias praticadas na Administração Pública.

7 - Determinar que os membros do órgão de administração ora eleitos devem apresentar, no prazo de 45 dias contados a partir da data da presente designação, uma proposta de objetivos anuais para o mandato 2025–2027, a incluir nos respetivos contratos de gestão a celebrar, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 18.º e 30.º do Estatuto do Gestor Público (EGP) e na Portaria n.º 317-A/2021, de 23 de dezembro, a qual deverá ser submetida de forma desmaterializada, através do Sistema de Informação do Setor Empresarial do Estado (SISEE), tendo em vista o cumprimento dos prazos estabelecidos no n.º 2 do artigo 18.º do EGP e no n.º 2 do artigo 2.º da referida Portaria.

A presente deliberação social unânime por escrito produz efeitos no dia 28 de julho de 2025 e deverá ser passada ao livro de atas da Assembleia Geral da Sociedade.

A representante do acionista Estado